

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933 E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: http://wy

Home Page: http://www.abmes.org.br

Resolução CNAS n.º 33, de 24 de fevereiro de 1999

Fixa o prazo para ingresso com pedido de renovação do certificado de entidades de fins filantrópicos.

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1999,

Considerando o inciso III do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que atribui competência ao Conselho Nacional de Assistência Social para fixar normas para a concessão de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social - CJ/MPAS/Nº 1.480, de 19 de agosto de 1998, que orienta o Conselho a regularizar o prazo de validade dos Certificados de Entidade de Fins Filantrópicos que foram emitidos sem o estabelecimento de nenhum indicativo com relação ao seu prazo de validade:

Considerando que algumas entidades não ingressaram com o pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos para o triênio 1998, 1999 e 2000, aguardando a deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social nos pedidos de renovação para o triênio 1995, 1996 e 1997;

Resolve:

- Art. 1.º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução, para ingressarem com pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, as entidades que:
- I tenham recebido o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos com validade de três anos, sem a especificação do início e término do seu prazo de validade;
- II o pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos para o triênio 1995,1996 e 1997, ainda não tenha sido analisado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- Art. 2.º As instituições que tiveram seus pedidos de renovação indeferidos e que se julgarem enquadradas no artigo 1.º da presente Resolução, terão o mesmo prazo de 90 (noventa) dias para ingressar com pedido de revisão da decisão, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial, Brasília, 26-02-99 - Seção 1, p. 9

GILSON ASSIS DAYRELL Presidente do Conselho